REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 725/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o feminicídio, um tipo de crime de ódio, causado por motivações de gênero, é considerado pela Lei do Feminicídio, nº 13.104/2015, caso de violência doméstica e familiar, uma forma de "menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

b) o Código Penal Brasileiro, no art. 121, § 2º, conceitua feminicídio como crime praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino; contra autoridade ou agente descrito nos artigos 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

c) a pena imposta pelo Código Penal brasileiro a quem comete feminicídio é a de 12 a 30 anos de reclusão;

d) o atual Código Civil brasileiro versa, em seu art. 1.583, que a guarda será unilateral ou compartilhada, compreendendo-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º), e por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns;

e) na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos;

f) a taxa de feminicídio do Brasil é a quinta maior do mundo, e, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres;

g) o Mapa da Violência de 2015 aponta que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher, sendo as mulheres negras ainda mais violentadas;

h) apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período; muitas vezes, são os próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%) os que cometem os assassinatos;

i) a Bahia registrou o quinto caso de feminicídio, em agosto do corrente ano, e o Estado possui três condenações por esse tipo de crime, desde que foi criada a Lei do Feminicídio;

j) é necessário que seja aprovada uma Lei suspendendo a responsabilidade parental dos autores de feminicídio, assim como dos responsáveis por crimes de lesões gravíssimas e de abuso sexual contra filhos e filhas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Presidente da Câmara de Deputados, enviar Mensagem de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia dispondo sobre adição de dispositivo ao Código Civil e ao Código Penal Brasileiros prevendo a possibilidade de suspensão da guarda dos filhos de maneira automática quando aquele que obtiver a guarda for processado por feminicídio.

Sala da Comissão, 03 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca